



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Fone: 51 3281.2341 - E-mail: prefeitura@caçapava.rs.gov.br - CEP: 96.815-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA Nº 4464/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a empresa **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDANISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** - Autorizado pelo Edital nº. 2267/2014 - Pregão Eletrônico nº. 216/2014.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.941/0001-23 sediada na BR 471 - Km 57, na cidade de Santa Cruz do Sul, CEP. 96.815-050, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por **RAFAEL SANTAREM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 8028592098 e CPF 670.730.690-15, residente e domiciliado na Rua Ettore Pezzi, nº 2197, apto. 401, Bairro Madureira, CEP 95020-210, Caxias do Sul/RS e **ADRIANE SANTAREM**, brasileira, psicóloga, RG 1028592135 e CPF 517.673.760-49, residente e domiciliada na Rua Noemia Nabinger, nº 2255, apto 51, Bairro Madureira, CEP 95041-680, Caxias do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um veículo (Ambulância), zero Km, ano de fabricação 2014, Modelo 2014, Marca Fiat, Modelo Ducato 2.3-9m³, com as características constantes do Edital 2267/2014 - Pregão Eletrônico nº 216/2014, além dos acessórios obrigatórios por lei e os seguintes equipamentos no compartimento do paciente:

- Janela com vidros corrediça na lateral direita do compartimento;
- Janela com vidro de correr na divisória interna entre o motorista e o compartimento;
- Revestimento interno (laterais, teto e porta) em chapas monobloco e sem emendas, em fibra de vidro na cor branca
- Isolação termo-acústico em isopor tipo P2 de alta densidade;
- Revestimento do Assoalho em emborrachado anti-derrapante;
- Uma maca retrátil, em perfis de alumínio, com cintos de segurança, cabeceira basculante, colchonete revestido em *courvin* automotivo, com engate rápido de fixação no assoalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.141.302/0001-47 Fone: 51 3291-2361 Fax: 51 3291-2362 e-mail: pm@caçapava.rs.gov.br CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul

- Uma maca de imobilização em material impermeável e lavável, com três cintos de segurança, imobilizadores laterais de cabeça adulto e infantil.
- Um corrimão em alumínio polido fixado no teto;
- Um suporte para soro e sangue;
- Possuir no mínimo uma (01) poltrona fixa individual com assento e encosto de cabeça em espuma de alta densidade, revestida em *courvin* automotivo com cintos de segurança;
- Uma Poltrona giratória localizada na cabeceira da maca;
- Conjunto de oxigenação composto de um cilindro de oxigênio com capacidade de 7 litros com suporte em aço, cintas e catracas de fixação, válvula reguladora de pressão, tubulação e mangueiras trançadas e flexíveis, régua tripla, fluxômetro, umidificador, aspirador tipo venturi e máscara;
- Iluminação interna composta por no mínimo quatro lâmpadas;
- Fiação padrão ABNT, passada em conduítes;
- Um armário aéreo em toda a lateral esquerda, composto de três divisórias e com portas corrediças em acrílico;
- Um armário para fixação do cilindro de oxigênio de 7 litros, com porta de abertura e visor tipo porta em acrílico.
- Régua tripla completa com regulador;
- Sinalizador acústico visual tipo barra de luzes com dois rotativos e sirene eletrônica;
- Layout externo com aplicação de duas cruzes nas laterais e identificação da Prefeitura;
- Identificação com o distico "Ambulância" invertido na dianteira e sentido normal na traseira;
- Um farol de embarque na parte traseira com chave de acionamento de fácil acesso;

Parágrafo Único – O prazo de garantia do veículo será de doze meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa DFSUL filial de Cachoeira do Sul/RS, Av. Marcelo Gama, nº 2488, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cachoeira do Sul/RS, telefone 51 3722-0600, responsável Mateus.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 110.040,00 (cento e dez mil e quarenta Reais).

§ 1 - O pagamento será efetuado no prazo de até (05) cinco dias úteis após a entrega do Veículo, devidamente transformado para Ambulância, atendendo as especificações constantes do Edital.

CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ Nº 14.302.000/11 - Fone: (51) 3441.2245 - Fone Fax: (51) 3441.2245 - CEP: 96.571-000 - Caçapava do Sul

§ 2º - A Empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega técnica do Veículo, devidamente transformado para Ambulância no Município de Caçapava do Sul, de modo que permita o devido registro do Veículo junto aos órgãos de Trânsito, conforme determina a legislação vigente. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal situada na Rua 15 de Novembro, 438, sendo que todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Contratada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária 10.02.10.302.0044.1.023 - 44.90.52 Red. 2285 Rec. 4292 - Conta BARRISUL 40345830-2.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência:** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) **Multa:**

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

a) Nos casos definidos no sub item 01 acima, por 1 (um) ano.

b) Nos casos definidos no sub item 02 acima, por 2 (dois) anos.

d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone: 55 3281-2251 - E-mail: pm@caçapava.rs.gov.br CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2267/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.903/0001-45 Fone: 51.3291.2.81 - Rua ... Caçapava do Sul, 411 - CEP: 95700-000 - Caçapava do Sul

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 24 de março de 2014.


DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal